



RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 16 DE MARÇO DE 2023.

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Princesa Isabel – PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Princesa Isabel – PB - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 1.638/2021 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme especificações no edital 01/2023 na etapa do processo de escolha, bem como, quanto a inscrição, análises de documentos e eleição dos candidatos aprovados, dentre outros requisitos descritos no edital;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA – **ELAYNE CRISTINA MAIA XAVIER DE OLIVEIRA; IRM. TEREZINHA BEZERRA DE SOUSA ; GERSÉ DE OLIVEIRA; DAMIANA DA SILVA MELO CARVALHO.**

II - representantes da Secretaria de Assistência Social – **KÉRCIA FERREIRA DE LIMA.**

III – representante da Procuradoria Geral do Município de Princesa Isabel - PB – **MARIA ISABELA DE OLIVEIRA** – Subprocuradora do Município.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora **KÉRCIA FERREIRA DE LIMA;**

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge,

Assinatura



companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art. 4º Notificar o Ministério Público Estadual com antecedência de 72h de todas as etapas da escolha, informando hora, dia e local das reuniões e das tomadas de decisões.

Art.5º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e da votação. Analisar também toda a documentação apresentada pelos candidatos.

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.



Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 16 de março de 2023.

KÉRCIA FERREIRA DE LIMA

Presidente do CMDCA